



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.029

DATA: 15/06/94

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato imóvel de propriedade do Município

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, eu, Prefeita Municipal de Guaíra, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato nos termos dos artigos 1 248 a 1 255 do Código Civil, à SOCIEDADE RURAL DE GUAÍRA, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº. 77 807 790/0001-46, imóvel de propriedade e posse do Município, devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Guaíra.

Art. 2º. O imóvel a que se refere a presente lei será destinado a uso exclusivo da Sede da Sociedade Rural de Guaíra, assim como as atividades correlatas que lhe são inerentes a seu objetivo social.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente lei e constituído de uma área devidamente mapeada e caracterizada em memorial descritivo com 132.884,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) contendo benfeitorias edificadas conforme inventário patrimonial, que fica fazendo parte integrante desta lei, denominado como anexo I.

Art. 4º. A conservação das benfeitorias existentes no imóvel, que forem comodatadas e devidamente inventariadas, correrão à conta da comodatária, assim como as que se fizerem necessárias construir, ficarão incorporadas ao imóvel.

§ 1º. As benfeitorias, ora comodatadas não poderão sofrer decréscimos de área construída.

§ 2º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias no máximo, a contar da publicação da presente lei para o início das reformas que se fizerem necessárias, bem como de 18 (dezoito) meses para o início das atividades de acordo com os objetivos sociais.

Art. 5º. Qualquer descumprimento, do objetivo inicial assim como de sua finalidade, tornará a cessão nula em seu inteiro teor, retornando o bem imóvel, imediatamente à posse do Município, sem necessidade de interpelação judicial, e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, que se lhe forem aplicáveis.

Art. 6º. O prazo a que se refere a presente lei e de 10 (dez) anos, sendo prorrogável a critério das partes.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 15 de junho de 1 994.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.